

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.234

AUTORIZAÇÃO DISPÕE SOBRE A **PROFISSIONAIS** EDUCAÇÃO. **MEDIANTE** DA SOLICITAÇÃO **POR ESCRITO** DOS PAIS **PRESCRIÇÃO** MÉDICA. **MINISTRAREM MEDICAMENTOS** AS **CRIANÇAS PARA** MATRICULADAS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAL, E DÁ **OUTRAS ENSINO** PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 5.991/1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos; a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998 do Ministério da Saúde; as recomendações do Conselho Regional de Medicina de São Paulo e da Sociedade Brasileira de Pediatria.;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a administração de medicação nas unidades educacionais do Ensino Municipal;

CONSIDERANDO que o uso de medicamentos, especialmente, em crianças ou adolescentes deve ser criterioso e requer um cuidado ainda maior, uma vez que pode causar o agravamento da doença e até mesmo reações adversas graves;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a saúde da criança e do adolescente, evitando o uso indiscriminado de medicamentos e os erros de administração.

DECRETA:-

Art. 1º Ficam autorizados os profissionais da educação, mediante solicitação por escrito dos pais e prescrição médica, a ministrarem medicamentos para as crianças e adolescentes matriculadas nas Unidades Educacionais do Ensino Municipal, desde que cumpridas as exigências deste Decreto e do Protocolo validado pela Secretaria de Educação e pelo Comitê de Monitoramento e Enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Os profissionais que administrarão a medicação à criança e ao adolescente serão definidos pela Equipe Gestora da Unidade Educacional.

Parágrafo único. Na ausência dos mesmos a Equipe Gestora elegerá outros profissionais para essa finalidade.

Art. 3º Os medicamentos serão recebidos na Unidade Educacional e administrados se estiverem acondicionadas na embalagem original, acompanhadas da receita médica válida, dentro do prazo de validade e devidamente identificadas com nome completo da criança/adolescente, turma, dose, horário e data.

Art. 4° Aos pais ou responsáveis pelas crianças/adolescentes

compete:

2 200



medicamentos compete:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I – definir os horários de administração dos medicamentos,
conforme receita médica, para que a medicação seja administrada preferencialmente em casa;

II – definir os horários de administração dos medicamentos, para que seja administrado nas Unidades Educacionais o menor número de doses possível durante o horário escolar, seguindo, quando possível, a padronização de horários estipulada pela Unidade Educacional;

III – encaminhar a devida receita médica e uma solicitação escrita datada e assinada, com a definição do horário para administração do medicamento, a fim de que se possa administrar adequadamente o medicamento;

IV – entregar em mãos aos profissionais da educação, os medicamentos nas embalagens originais, devidamente identificados com o nome completo da criança/adolescente, turma, dose, horário e data;

 V – alunos que utilizam transporte escolar: os pais deverão informar a escola/creche sobre a necessidade da medicação, que deverá vir na mochila, devidamente embalada e lacrada com nó firme ou lacre;

VI – no caso de medicamentos que necessitam de preparo antes da administração (diluição em água, por exemplo), o procedimento deverá ser feito pelos pais ou responsáveis, antes de ser entregue na Unidade Educacional.

Art. 5º Ao profissional responsável pela administração dos

 I – administrar os medicamentos nas crianças/adolescentes matriculados no Ensino Municipal, mediante solicitação por escrito dos pais ou responsáveis, devidamente datada e assinada, acompanhada com a receita médica;

 $II-realizar\ a\ dupla\ checagem\ conforme\ descrito\ no\ Protocolo\ n^o\ 08\ -\ Medicação\ Segura\ na\ Escola/Creche;$

 III – observar os seguintes itens na receita médica e na solicitação dos pais ou responsáveis:

- a) nome da criança/adolescente;
- b) nome do medicamento;
- c) carimbo do médico com nome legível e nº do CRM;
- d) dosagem;
- e) horário para a administração do medicamento;
- f) validade da prescrição médica.
- IV verificar a data de validade do medicamento;
- V manter a receita junto à medicação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI – guardar e conservar os medicamentos em sua embalagem original e em local seguro, devidamente identificados e mantidos fora do alcance das crianças/adolescentes;

VII – proceder ao registro da administração da medicação na escola/creche, conforme definido pela Equipe Gestora.

Art. 6º Serão definidos por meio de Protocolo validado pela Secretaria de Educação e pelo Comitê de Monitoramento e Enfrentamento da COVID-19 as seguintes disposições:

I – critérios para administração ou não administração da medicação na Unidade Educacional;

II – horários de administração da medicação;

III - procedimentos seguros de administração dos

medicamentos;

IV - recebimento, armazenamento e devolução das

medicações;

V – registro da administração do medicamento;

VI - validade das receitas.

Art. 7º As Unidades Educacionais, em especial as que atendem adolescentes, promoverão orientações sobre o uso criterioso de medicamentos, visando diminuir o uso indiscriminado de medicamentos, a automedicação e promover educação em saúde no âmbito educacional.

Art. 8º Os casos omissos deverão ser levados aos setores competentes das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 3 de setembro de 2 020.

CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal

REGINA CÉLIAS. BIGHETI Coordenadora de Secretaria Gabinete do Prefeito

A(O) Decneto 8234

FOI PUBLICADA(O) om 05/09/20

NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO